LEI Nº 555, de 16 de Dezembro de 1999.

EMENTA: Cria a Assistência Judiciária do Município de Trindade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Gozarão os benefícios desta Lei, todas as pessoas residentes neste município, que necessitarem de recorrer a justiça penal, civil, trabalhista, militar e outras.

Artigo 2° - Fica criada a estrutura da Assistência Judiciária do Município, vinculada a Secretaria de Assuntos Jurídicos e tem por finalidade:

I - Prestar assistência Judiciária ao Servidor Público da Prefeitura de Trindade;

II - Prestar assistência judiciária as pessoas de baixa renda devidamente comprovada;

III - Promover defesa de indiciado revel em inquérito administrativo;

Parágrafo único. Considera-se de baixa renda, para os fins legais, todo aquele, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do seu próprio sustento ou da sua família.

Artigo 3° - A Assistência Judiciária que trata o artigo anterior, consiste na promoção de defesa dos beneficiários em medidas judiciais e extra judiciais, de acordo com a disponibilidade da Secretaria.

Artigo 4° - A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I - das taxas judiciárias e dos selos;

II - dos emolumentos e custas;

III - Despesas com publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais;

IV - Honorários de advogado e peritos;

Artigo 5° - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária do município, mediante declaração firmada, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Artigo 6° - O quadro de pessoal da Assistência Judiciária do Município será organizado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos de acordo com as disponibilidades existentes, cargo em comissão, ou através de concurso público.

Artigo 7° - A Assistência Judiciária de que trata este artigo, manterá um serviço de atendimento e triagem na sede da Prefeitura Municipal de Trindade.

Artigo 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 30 de novembro de 1999.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.